



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

LEI MUNICIPAL Nº 944, DE 13/12/2001

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (CME) - DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jalmo Antonio Fornari, Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação do Município de Tenente Portela, órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do que dispõe os [artigos 108 e 115, da Lei Orgânica Municipal](#) e regulado pela [Lei nº 915](#), de 27 de agosto de 2001, que Cria o Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, criado pela [Lei Municipal nº 535](#), de 06 de maio de 1996, rege-se pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11 (onze) membros titulares e, 11 (onze) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma dessa Lei. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.475](#), de 17.01.2018)*

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 9 (nove) membros titulares e, 9 (nove) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma dessa Lei. *(redação original)*~~

Art. 3º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre as pessoas de reconhecida formação pedagógica, exceto o representante do Poder Legislativo Municipal, incluindo representantes do Magistério Público Municipal e outros setores da comunidade. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.421](#), de 27.04.2007)*

~~**Art. 3º** Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre as pessoas de reconhecida formação pedagógica, incluindo representantes do Magistério Público Municipal e de outros setores da comunidade. *(redação original)*~~

Art. 4º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação, residentes no Município, serão indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades:

I - 01 (um) Professor Municipal Efetivo representante da SINPROMTEP - Sindicato dos Professores Municipais de Tenente Portela. Associação dos Professores Municipais de Tenente Portela. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.475](#), de 17.01.2018)*

II - 01 (um) Professor Municipal Efetivo representante da APROMTEP - Associação dos Professores Municipais de Tenente Portela;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

IV - 01 (um) representante dos pais de alunos, indicado pelos Círculos de Pais e Mestres e Associações de Pais das Escolas com sede na área geográfica do Município;

V - *(Este inciso foi revogado pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 2.475](#), de 17.01.2018);*

VI - 01 (um) representante das Escolas de Educação Infantil do Município;

VII - *(Este inciso revogado pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 1.421](#), de 27.04.2007);*

VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IX - 01 (um) representante das Escolas Estaduais e Indígenas; **(AC)** *(inciso acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.318](#), de 12.08.2015)*

X - 01 (um) representante da Educação Especial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Tenente Portela; **(AC)** *(inciso acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.318](#), de 12.08.2015)*

XI - 01 (um) representante de Educação de Jovens e Adultos. **(AC)** *(inciso acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.318](#), de 12.08.2015)*

Parágrafo único. O mandato é automaticamente extinto, a partir do momento em que o Conselheiro deixar de pertencer ao quadro da representação pela qual foi indicado.

~~**Art. 4º** (...)~~

~~I - 02 (dois) professores do quadro efetivo do Magistério Público Municipal. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.421](#), de 27.04.2007)*~~

~~**Art. 4º** (...)~~

~~I - 01 (Um) Professor do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, representante do Poder Executivo Municipal;~~

~~V - 01 (um) representante do Núcleo Universitário Tenente Portela;~~

~~VII - 01 (um) representante dos alunos das Escolas Municipais; *(redação original)*~~

Art. 5º Os membros escolhidos e indicados em conformidade com o artigo anterior, serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal para exercerem, sem remuneração, um mandato de 3 (três) anos, permitida a renovação por mais um mandato.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato;

§ 2º Necessitando de um conselheiro se afastar por prazo superior a 3 (três) meses, na falta do suplente respectivo,

será solicitado ao segmento representando um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre os assuntos pertinentes ao ensino, que serão dissolvidas automaticamente quando concluída a tarefa;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) Como Função Normatizadora:

- Autorização de funcionamento, reconhecimento e expansão da rede de escolas;
- Organização de cursos;
- Elaboração de regimentos escolares;
- Concessão de subvenções e auxílios para fins educacionais.
- Garantir a execução da Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativa ao Ensino Fundamental;
- Manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação e instituições congêneres.

b) Função Consultiva:

- Projetos e programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Executivo ou das Escolas;
- Plano Municipal de Educação;
- Medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- Acordos e Convênios;
- Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas Escolas ou pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Poder Executivo Municipal e outros, na forma da lei;
- Questões em que a [Lei Orgânica Municipal](#) e a [Lei do Sistema Municipal de Ensino](#) forem omissas, no âmbito de sua competência.

c) Função Deliberativa:

- Elaboração do seu regimento e plano de atividades;
- Criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- Medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- Formas de relação com a comunidade;
- Traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos na educação.

d) Função Fiscalizadora:

- Acompanhamento e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- Cumprimento do plano municipal de educação;
- Experiências pedagógicas renovadoras;
- Desempenho do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação contará com um profissional qualificado e infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal 535](#), de 06 de maio de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, RS, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

*Jalmo Antonio Fornari
Presidente da Câmara de Vereadores
No exercício do cargo de Prefeito Municipal*

*Registrado e publicado.
Em 13 de dezembro de 2001.*

*Renato Roque Ruschel
Pelo Depto. de Apoio Administração*